



PROCESSO Nº 1287/17

PROTOCOLO Nº 14.772.835-2

PARECER CEE/CES Nº 90/17

APROVADO EM 18/10/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo de reconhecimento do curso de
graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Fafiman.

RELATORA: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 643/17, de 30/08/17 (fl. 04) encaminha este expediente, protocolado na Seti em 14/08/17, de interesse da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, que solicita a prorrogação do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, por meio do ofício nº 190/17, de 13/07/17 (fl. 03), nos seguintes termos:

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari solicita a prorrogação do pedido de renovação do curso em referência, cujo prazo encerra-se em 30 de setembro de 2017, conforme Decreto nº 12.672, de 27 de novembro de 2014.

Esta solicitação ocorre em função de não ter havido demanda para a formação de turma nos dois últimos anos. Há uma proposta da Direção de oferecer o curso mais uma vez no processo de seleção de 2018.

Ainda no primeiro semestre de 2018 haverá a definição: se houver formação de turma, será solicitado o pedido de renovação; se não houver formação de turma, será solicitado o pedido de suspensão temporária do curso.

(...)



PROCESSO Nº 1287/17

A instituição encaminhou ainda, o Ofício nº 237/17, de 06/10/17 (fl. 05), em complementação ao Ofício anterior, nos seguintes termos:

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN, em complementação ao ofício nº 190/2017 de 13 de julho de 2017, solicita autorização para realização de vestibular na grade em vigor.
(...)

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3527/08, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/10/08, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 513, de 08/08/08.

O curso obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 12.672, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 19/14, de 16/07/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/10/13 a 30/09/17.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta as seguintes características: carga horária de 2.895 (duas mil e oitocentas e noventa e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 1287/17

2. Mérito

A Fafiman encaminhou pedido de prorrogação do prazo de vigência do Decreto Estadual 12.632, de 27/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 19/14, de 16/07/14, que renovou o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/10/13 a 30/09/17. Portanto, o reconhecimento encerrou-se na data mencionada.

O pedido da Fafiman menciona o fato de que não houve demanda nos últimos dois anos para a formação de turma do curso. Esclarece que no caso de haver demanda, solicitará o pedido de renovação de reconhecimento ainda no primeiro semestre de 2018; se não houver possibilidade de formação de turma, será encaminhado pedido de suspensão temporária do curso.

Ao mesmo tempo, solicita autorização para a realização de processo seletivo na matriz curricular em vigor.

Da análise do Conceito Preliminar de Curso (CPC), constata-se que o curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), sendo o curso considerado satisfatório. Para a renovação de reconhecimento, os cursos que obtenham CPC mínimo de 3, são dispensados da avaliação *in loco* por Comissão de Avaliação Externa.

Com referência aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Desta forma, constata-se a necessidade de a instituição readequar o curso em tela, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).



PROCESSO Nº 1287/17

Diante do exposto, e face aos critérios utilizados por esta Câmara, o curso é considerado, no momento, como de qualidade mínima exigida. A peculiaridade é que ficou dois anos sem que fosse ministrado, por falta do mínimo suficiente de estudantes. Do ponto de vista legal seu reconhecimento foi recentemente expirado.

Como não há possibilidade, de acordo com as normas deste Conselho, de prorrogar o referido reconhecimento, mas entendendo que a Instituição quer oportunizar a continuidade da oferta do curso de licenciatura, de fundamental importância na formação de professores para a educação básica, e tendo a mesma já manifestado os procedimentos a serem adotados nas duas situações possíveis, esta relatora considera a possibilidade desta Câmara, em caráter excepcional, autorizar a instituição a realizar processo seletivo para o curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, exclusivamente para o ano letivo de 2018.

Caso haja a possibilidade de reiniciar o curso no ano de 2018, que a instituição só inicie as atividades do referido curso após os procedimentos legais serem satisfeitos, ou seja, o protocolo do processo de renovação de reconhecimento do curso, instruído com os documentos constantes da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, dispensando-se a Comissão de Avaliação Externa, com fundamento no parágrafo único do artigo 52, da referida norma.

De outro lado ressalta esta relatora, a necessidade de a instituição observar o contido nas Resoluções nº 02/15-CNE/CP e nº 01/17-CNE/CP.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis, em caráter excepcional, à realização do processo seletivo para o curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), do município de Mandaguari, mantida pela mesma, de acordo com as condições estabelecidas no mérito deste Parecer, exclusivamente para o ano letivo de 2018.

Determina-se que a instituição só inicie as atividades do referido curso após os procedimentos legais serem satisfeitos, ou seja, o protocolo do processo de renovação de reconhecimento do curso, instruído com os documentos constantes da Deliberação nº 01-17-CEE/PR, com fundamento no parágrafo único do artigo 52, da referida norma.



PROCESSO Nº 1287/17

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para ciência.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Magali do Rocio Montalto Breda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Mario Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE